

25/2011

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011

----- Aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Snr. Presidente da Câmara, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Jorge José Horta Revez, Dr. António José Guerreiro Cachoupo, José Rodrigues Simão e Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Mértola, conforme deliberação tomada ontem em reunião ordinária e de conformidade com o que se estabelece nas disposições combinadas do artº 63 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artº 17º do Código do Procedimento Administrativo. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 14,20 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião. -----

3.- PONTO ÚNICO – PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS – VENTOS DO MEDITERRÂNEO, S.A.: -----

----- Com decisão adiada em reunião ordinária realizada ontem, foi novamente presente o processo supra o qual contém a Informação DAF nº 274/2011, de 10 de Novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Mértola, datado de 26/10/2011, vem o requerente solicitar a isenção da Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas, referente à legalização de estruturas de apoio ao Parque Zoológico localizado na Penha de Águia. -----

----- Considera o requerente que esta taxa não é devida, atendendo a que as infra-estruturas que servem a referida construção foram realizadas pelo próprio. -----

----- Face ao exposto cumpre informar: -----

----- Conforme dispõe o n.º3, do artigo 116.º do RJUE, “a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização estão igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior” (TRIU). -----

----- As alíneas a) e b) do n.º 5 do mesmo artigo vêm acrescentar que a fórmula de cálculo da TRIU deve ser acompanhada da sua fundamentação, considerando, designadamente, os seguintes elementos: “programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas”; “diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.” -----

----- Após a análise da fórmula de cálculo da TRIU descrita no artigo 62.º do Capítulo X – Obras, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, constatou-se que os elementos acima referidos estão presentes na mesma. -----

----- A TRIU é calculada da seguinte forma: -----

$TRIU = (A+B)*CL*CU*C$ -----

Em que: -----

A = Valor de construção médio de infra-estruturas (valor definido 73,80€)

B = Esforço municipal de construção de infra-estruturas urbanísticas por m2, definido em função do PPI e n.º de m2 de área do concelho (valor definido 6,24€)-----

CL = Coeficiente de Localização (distinção face à localização geográfica) -----

CU = Coeficiente de Utilização (distinção face ao tipo de utilização) -----

C = Superfície total de construção em m2 -----

----- Esta taxa corresponde à contrapartida dos investimentos municipais com a construção, reforço e manutenção das infra-estruturas existentes e equipamentos urbanos em que se incluem não só os

arruamentos, a rede viária, como ainda os espaços verdes e de lazer e demais equipamentos social e cultural da responsabilidade do Município. Como definido no RJUE Anotado, artigo 116.º, “trata-se na verdade de uma taxa que visa servir de contrapartida à actividade do ente público de criação de infra-estruturas em falta ou do seu reforço, ou ainda de mera manutenção das mesmas, quando estas já existam, necessidades estas feitas sentir pela realização da operação urbanística que justifica o seu pagamento”. “A actual admissibilidade de cobrança desta taxa pela simples manutenção de infra-estruturas urbanísticas justifica que a mesma seja exigível, mesmo que o Município não tenha de realizar ou sequer reforçar quaisquer infra-estruturas por motivo da operação a realizar pelo promotor, como acontece nos casos em que as infra-estruturas são executadas pelo próprio interessado ou por outras entidades públicas”. - - - - -
---- “Note-se que a doutrina admite que a contrapartida pela qual se paga a taxa pode ser futura, o que significa que nada obriga à existência de uma relação de imediação temporal entre a contraprestação e o pagamento da taxa”. - - - - -

---- Considera-se assim, que a operação urbanística implica um acréscimo de utilização das infra-estruturas já existentes, considerando para o efeito, as infra-estruturas gerais, ou seja, exteriores à área a construir, determinando a necessidade do Município realizar obras para a sua manutenção. Verifica-se assim, uma contraprestação entre o valor pago pelo sujeito passivo e a actividade prestada pelo Município (artigo 3.º do Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola). - - - - -

---- Por tudo o que atrás foi exposto, considero, s.m.o., que o pagamento da TRIU é devido e o seu cálculo está devidamente justificado. - - - - -

---- Relativamente a este caso em concreto, importa referir que em 2004, foi celebrado um acordo de colaboração entre o Município de Mértola e o Sr. José Augusto Faria Constantino, para a reparação do troço desde o CM1170 até aos arruamentos em betão da povoação da Penha de Águia e no Cais da Penha de Águia e no acesso ao Poço público do Roncanito. - - - - -

---- Face ao exposto e atendendo ao disposto no n.º4, do artigo 9.º do Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola deve a Câmara Municipal deliberar sobre a aplicação parcial ou total da TRIU, considerando que uma das infraestruturas existentes (parte da rede viária) foi construída em colaboração com o requerente. - - - - -

---- Segue em anexo deliberação de Câmara de 27 de Outubro de 2004 e 2 de Dezembro de 2004 e respectivo Acordo de Colaboração.” - - - - -

---- Na mesma Informação consta o Despacho do Snr. Presidente da Câmara, datado de hoje, do seguinte teor: - - - - -

---- “A Despacho da Câmara. Proponho que se isente no TRIU a alínea B, que é aquele que refere o custo das infraestruturas.” - - - - -

---- Discutido o assunto, a Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente, isentando o requerente da componente b) – Esforço municipal de construção de infra-estruturas urbanísticas por m2, definido em função do PPI e n.º de m2 de área do concelho (valor definido 6,24€), em reconhecimento da colaboração dada à Câmara no arranjo da estrada.

---- Mais foi deliberado, por unanimidade e na sequência do pedido verbal do requerente feito na reunião ordinária da Câmara realizada ontem, para pagamento da dívida em prestações, que o mesmo poderá ser requerido e o seu eventual deferimento está sujeito às normas legais sobre a matéria. - - - - -

4.- APROVAÇÃO DA ACTA: - - - - -

---- Depois de tratado o assunto para que esta reunião foi expressamente convocada, o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 14,45 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 14,50 horas. - - - - -

---- Sendo 14,50 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. - - - - -

5.-ENCERRAMENTO: - - - - -

---- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram
15,00 horas. -----
----- E eu, Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e assino.